

REGULAMENTO
DO
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DO DIREITO –
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA
CID-UCAN

CAPITULO I
(NATUREZA E ESTATUTO)

Artigo 1.º
(denominação)

O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DO DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE ANGOLA – CID -UCAN é uma unidade orgânica de investigação criada nos termos do artigo 39.º do Estatuto Orgânico da Universidade Católica de Angola, com personalidade jurídica distinta da Universidade.

Artigo 2.º
(autonomia)

O CID – UCAN é uma unidade orgânica de investigação com autonomia funcional, investigativa e de gestão.

Artigo 3.º
(fins)

1. O CID - UCAN tem por finalidade:

- O desenvolvimento de estudos jurídicos, promovendo para o efeito, iniciativas que entenda convenientes, constituindo grupos de estudos, trabalhos de investigação científica, publicação de obras, realizando seminários, conferências e mesas redondas sobre temática diversa.
- a investigação, o ensino e a divulgação da Ciência do Direito no âmbito da Universidade, dos Tribunais e das demais instituições que se dedicam ao estudo e aplicação do direito.

-

Artigo 4.º
(atribuições)

1. São atribuições do CID:
 - a. a promoção da investigação e do estudos avançados e a divulgação da Ciência do Direito, em coordenação com os distintos departamentos de ensino e investigação;
 - b. A coordenação, em nome da FDUCAN, de acções de pesquisa e realização de actividades científicas, bem como a divulgação de disciplinas afins;
 - c. Organizar, promover, apoiar ou participar em estudos, cursos, seminários, conferências, colóquios, mesas redondas, debates e outras iniciativas similares;
 - d. Celebrar acordos, protocolos e convénios ou cooperar a qualquer outro título com instituições nacionais e estrangeiras;
 - e. Promover a edição de publicações científicas, periódicas ou não – periódicas;
 - f. Constituir, organizar e disponibilizar a utilização de um centro de documentação especializado;
 - g. Desenvolver outras actividades compatíveis com as suas atribuições.

Artigo 5.º
(missão)

1. O Centro de Investigação do Direito da Universidade Católica de Angola tem por missão a análise crítica, transmissão e difusão de cultura e ciência do direito através de uma investigação

fundamental, originária, autêntica e de excelência, desenvolvida individualmente ou em rede e criar e promover a justiça social, a cidadania esclarecida e responsável para a consolidação dos direitos humanos fundamentais assente no conhecimento do direito.

2. O Centro de Investigação do Direito da Universidade Católica de Angola tem como missão actuar solidária e efectivamente para o desenvolvimento integral da pessoa humana e da sociedade, por meio da geração e comunhão do saber jurídico, comprometida com a qualidade, os valores éticos e cristãos, na busca da verdade.

Artigo 6.º

(visão)

O Centro de Investigação do Direito da Universidade Católica de Angola é de criar e desenvolver uma cultura do direito e uma nova ética do saber jurídico e afirmar-se como uma Unidade Orgânica de Investigação de excelência e inovação de referência na pesquisa e extensão do saber jurídico visando uma cultura de respeito pelos direitos humanos e justiça social.

Artigo 7.º

(valores)

1. Os valores que sustentam a missão e a visão do Centro de Investigação do Direito da Universidade Católica de Angola e que devem estar presentes em todos os seus programas e actividades, para além dos valores específicos como entidade da Igreja Católica, são: o TRABALHO, a RESPONSABILIDADE, o RESPEITO, o SERVIÇO, a LIBERDADE e a TRANSPARÊNCIA.
2. O CID - UCAN entende que:
 - a) tudo se consegue com esforço, e um TRABALHO bem feito produz satisfação e conduz à perfeição pessoal, sendo o

trabalho o motor da produção e do desenvolvimento das organizações e dos países;

- b) A RESPONSABILIDADE é o fundamento das acções humanas e estas têm consequências sobre os outros, pelo que se exige responsabilidade social na produção e na transferência do conhecimento, nos processos de gestão, no compromisso com os direitos humanos e Justiça Social;
- c) O RESPEITO pelas outras pessoas, pelas normas, pelo funcionamento da instituição e pelo património, pelas autoridades em geral e da instituição em particular é um princípio indissociável de toda a acção do CID-UCAN;
- d) A actividade do Centro de Investigação é um SERVIÇO público que orienta as suas acções para atender às necessidades da sociedade em matéria jurídica, e para produzir, transferir e aplicar o conhecimento em benefício da qualidade de vida dos cidadãos, assumindo o compromisso com o bem comum (aprender a pensar e a agir em termos de país);
- e) Cada um tem o direito de se expressar, propondo ou dissentindo livremente, mas sempre no uso responsável da LIBERDADE, na perspectiva de que a liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro;
- f) A TRANSPARÊNCIA suscita confiança, e uma cultura organizacional, de estudo e investigação transparente propicia a adesão e protege melhor os direitos das pessoas.

Artigo 8.º

(natureza)

Como unidade orgânica de investigação, o Centro de Investigação do Direito não é uma instituição de caridade pública, sem fins lucrativos

que recebe seus fundos da Universidade Católica de Angola, dos patrocinadores, doadores e parceiros em prol do ensino, pesquisa, investigação e divulgação do direito.

Artigo 9.º

(Relação com a FDUCAN)

1. A FDUCAN é, na Universidade Católica em Angola, a unidade orgânica de ensino e investigação do direito, competindo-lhe fazer a definição de conteúdos programáticos, critérios e métodos de ensino e a definição do plano estratégico para o ensino e investigação do direito na Universidade Católica. Assim,
2. A FDUCAN coordena estrategicamente a acção do CID.

Artigo 10.º

(Gestão da qualidade)

1. O CID, em todas as áreas de actuação, práticas baseadas em sistemas de gestão da qualidade, aferidos e avaliados segundo padrões internacionalmente reconhecidos.
2. Todos os membros na sua actuação devem reger-se pela legalidade dos actos, integridade, Qualidade, Confidencialidade, Privacidade, ausência de Conflito de Interesse /Compromisso, boa execução e utilização de recursos humanos, materiais e financeiros.

CAPÍTULO II

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CID

CAPÍTULO I

(DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS)

ARTIGO 11.º

(Órgãos de Gestão da UCAN)

São órgãos do Gestão do CID-UCAN:

1. Órgãos executivos:

- a) O CONSELHO DE DIRECÇÃO
- b) O Director
- c) O Director adjunto
- d) Coordenador de projectos
- e) O Secretário executivo

2. Órgãos deliberativos:

- a) O conselho científico

ARTIGO 12 .º

(CONSELHO DE DIRECÇÃO)

1. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director, Director adjunto, Coordenador de Projectos, pelo secretário executivo, pelos responsáveis dos distintos projectos e responsável pela área editorial.

2. Competências do Conselho:

- a. Elaborar e executar o plano de actividades;
 - b. Elaborar, submeter aos órgãos competentes o relatório e balanços;
 - c. Elaborar e submeter, a parecer do órgão competente, o orçamento e contas;
 - d. Aprovar o plano de actividades e os relatórios das distintas áreas e gabinetes;
 - e. Elaborar e submeter, a parecer do órgão competente, o orçamento e contas;
3. Todos os membros do Conselho de Direcção são nomeados pelo Vice-reitor para investigação e extensão universitária, ouvido o Decano da Faculdade de Direito.

ARTIGO 13.º

(Do Director)

1. O **Director** é a entidade que dirige a CID-UCAN e é responsável por toda a actividade da desenvolvida pelo CID.
2. Compete ao Director e Director adjunto:
 - a. Coordenar as actividades do CEJ;
 - b. Representar, nos órgãos internos da Faculdade e publicamente o CEJ;
 - c. Dirigir as actividades do Conselho;
 - d. Exercer as demais funções relacionadas com a finalidade do CENTRO
3. O Director tem um mandato de 2 anos, prorrogáveis por mais um mandato.

Artigo 14.º

(coordenador de projectos)

- 1.
2. Compete ao coordenador de projectos a supervisão de áreas de pesquisa e investigação relacionadas à:
 - Pesquisa em direitos humanos e estado da justiça
 - Divulgação (conferencias, seminários e workshops)
 - Protocolos e convênios com parceiros e patrocinadores

Artigo 15.º

(Secretário executivo)

1. O Secretário executivo apoia, coordena e supervisiona a gestão corrente dos serviços do Centro de Investigação.

2. Compete ao secretário executivo:

- a) a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros;
- a) a gestão das publicações dos resultados da investigação;
- b) o tratamento da correspondência externa e interna;
- c) a elaboração do relatório e contas das actividades desenvolvidas;
- d) apresentação do relatório anual de contas;
- e) a elaboração e avaliação de desempenho dos investigadores;

3. O secretariado executivo organiza e apoia a tomada de decisões, fornecendo informações financeiras e consultoria. É corresponsável por estabelecer um ambiente de prestação de serviços e parcerias que assegurem várias fontes de financiamento (tais como departamentos ministeriais, doadores, financiadores, parceiros e clientes) que podem fornecer recursos para apoiar a missão do CID.

CAPITULO III

PERFIL DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIGADORES

Artigo 16.º

(perfil de investigação)

1. A Investigação no CID vem responder a um desafio de ao lado da investigação solitária/individual fazer uma aposta numa investigação em rede, i.e, congregando vários investigadores num único projecto de investigação sendo que o produto final traduza o esforço em rede e global de todos e não já a ousadia solitária e individual de um único investigador, privilegiando assim uma investigação multidisciplinar e transversal.
2. Outra área de incidência do CID é a investigação integrada, i.e, a pedido de entidades e/ou instituições de forma a responder não aos desafios e curiosidades investigativas do CID ou da

Faculdade, mas como uma disponibilização dos recursos humanos do CID para que as entidades/instituições possam encontrar resposta questões práticas com que debatem no seu quotidiano.

3. Prestação de serviços à comunidade mediante elaboração de projectos (investigação, conferência, workshops) caracterizando deste modo um meio de captação de financiamento para a sustentabilidade do Centro e a realização de mais e melhor investigação fundamental e principal.

Artigo 17.º

(metodologia de investigação)

1. A Investigação do centro de Investigação do Direito deve ser sempre compreendida e encetada como uma busca de novos conhecimentos e novas práticas associadas á essa busca, permitindo sempre a possibilidade de nova leitura dos textos legais, das opções legislativas e de decisões dos órgãos de soberania, privilegiando sempre uma explicação alternativa e lida a partir da Doutrina Social da Igreja, a partir de uma reflexão crítica dos actos dos poderes que se pretendem analisar.
2. No acto de investigar e bem como no produto final devem ficar subjacente:
 - i) a autonomia – enquanto razão crítica - em relação á Universidade e ao País, ii) legitimidade traduzida na construção original de um discurso próprio alicerçado na cultura do direito, numa nova ética do saber jurídico e numa investigação fundamental que consiga responder aos avanços científicos sem perder de vista os seus pressupostos e iii) sustentabilidade que assegure o tipo de pesquisa que faz não fique refém e não condicione a investigação fundamental, sendo que esta deva se traduzir em prioridade e as pesquisas na vertente prestação de serviços não se traduza na principal actividade do Centro.

3. A investigação no CID deve realizar-se com recurso, de forma conjugada, a argumentos empíricos em relação ao que existe no ordenamento jurídico, argumentos dogmáticos para perceber a *ratio* subjacente ao processo legiferante e decisório e argumentos especulativos sobre a visão do CID em relação aos processos anteriores de produção de leis e a sua revogação.

4. Deste forma, a investigação deve conjugar, sempre que possível e viável, vários métodos designadamente:

a) Empírico: onde o recurso a uma pesquisa de campo com inquéritos ao público sobre a percepção, motivações, fundamentos e consequências do objecto de pesquisa. Com uma definição da amostra e seus fundamentos. Servindo, assim, a aleatoriedade da pesquisa para trazer uma percepção material e concreta do objecto de estudo e seu impacto no sector bem como na sociedade. Nisto a recepção de dados secundários no geral para se produzir dados específicos sobre os aspectos em estudo não devem ser excluídas. Poder-se-á ainda em alternativa ou de forma conjugada recorrer-se ao Questionário sempre que se pretenda conjugar o elemento qualitativo ao quantitativo.

b) Analítica: Partindo do principio que a vigência de distintos diplomas, que se foram revogando e/ou derogando até ao momento da investigação, permitindo assim uma leitura do passado, compreensão do presente e a perspectiva do futuro com soluções extraídas a partir das duas realidades, sem prejuízo de respectiva apreciação crítica em relação as eventuais zonas “cinzentas” existentes nos textos ordinários, numa primeira fase, para numa segunda fase provocar um diálogo crítico-analítico entre os diferentes textos caso existam.

c) Dogmático-doutrinal: a partir das bases identificadas sobre o “estado da arte” aproximar o que se escreveu, interpretou e legislou ao longo deste período e seleccionar, por indução ou dedução, os traços característicos comuns e surpreender em todos elementos constitutivos – âmbito e conteúdo – do objecto de estudo e depois fazer uma ponte, na medida em que se afigurar necessário, entre os elementos daqui inferidos e os traços resultantes de um consenso da comunidade jurídica internacional vertidos nos distintos diplomas internacionais concretizados

nas decisões tomadas pelas instituições e países que zelam pelo cumprimento ou aplicação dos respectivos instrumentos e a conformação, quando aplicável, com o disposto na ordem jurídica angolana.

d) Especulativo: esta parte da investigação, que se pretende última, será reservada à reconstrução do paradigma comumente aceite, e em vigor, na comunidade jurídica internacional e a partir das fontes existentes e utilizadas “construir um paradigma” para a ordem jurídica angolana envolvendo elementos do direito constituído e a constituir.

Artigo 18.º **(Categorias dos Investigadores)**

1. À margem dos Professores da Universidade, que são pela natureza própria pessoal docente e investigador, o pessoal exclusivamente Investigador da Universidade é constituído por investigadores efectivos classificados nos escalões seguintes:

- i. Investigadores seniores,
- ii. Colaboradores de investigação,
- iii. Investigadores juniores,
- iv. Ajudantes de investigação;
- v. investigadores estagiários

As diversas categorias de pessoal investigador e as suas respectivas funções, requisitos e procedimentos de acesso, promoção, nomeação, direitos e obrigações, jubilação, suspensão e cessação, determinam-se nos termos do Regulamento Geral da Universidade Católica, bem como nos Regulamento interno da Faculdade de Direito.

A. Os investigadores seniores exercem e normalmente dirigem a investigação com responsabilidade nas áreas de investigação jurídica em que estão especializados e nos termos aprovados pelo Centro de Investigação e nos projectos a que esteja adstrito.

B. Os Investigadores juniores exercem a investigação e dirigem grupos de investigação nos departamentos e áreas a que estão adstritos e sob orientação de um investigador sénior;

C. Os investigadores estagiários exercem a investigação, participando de um projecto coordenado/ dirigido por investigadores Sénior.

D. São colaboradores de investigação aqueles investigadores com título de doutor contratado para a realização de projectos concretos e que iniciam a carreira profissional de investigação na Universidade.

E. São ajudantes de investigação os recém licenciados ou estudantes do último ano do curso de Direito contratados para colaborarem na realização de projectos concretos.

Os Ajudantes de investigação constituem-se, desde logo, em candidatos a futuros investigadores após concluída a licenciatura ou pós – graduação.

Não poderá entretanto exceder três anos na mesma categoria sem ter concluído a respectiva formação, termos em que a Universidade prescindirá dos seus serviços.

Artigo 19.º **(Dedicação)**

1. A dedicação dos investigadores na Universidade pode ser: exclusiva, integral ou parcial.

2. A dedicação exclusiva implica um período de tempo à Universidade de 30 horas semanais na função de investigação, governo, administração ou representação, assim como a colaboração na docência nos programas licenciatura, pos-graduações, mestrado e doutoramento nas condições regulamentadas ou estabelecidas no contrato, assim como a impossibilidade de desenvolver outra actividade remunerada.

3. A dedicação integral implica as mesmas funções e condições indicadas no número anterior com 25 horas semanais, sem exclusividade.

4. A dedicação parcial implica uma dedicação a Universidade a quinze horas semanais para a tarefa concreta de investigação e gestão. Neste período de tempo deve eventualmente dedicar a investigação e a funções de representação nos órgãos de governo do Centro e/ou da Faculdade de Direito se for leito ou designado.

Artigo 20.º

(Contratação e nomeação dos Investigadores)

1. Para ser nomeado Investigador Sênior do Centro de Investigação do Direito requer-se:

- a) Ter exercido satisfatoriamente a investigação de projectos financiados externamente, ao menos durante três anos.
- b) Ter publicado durante este período, trabalhos de carácter estritamente investigativo.
- c) Ter dirigido durante esse tempo uma área ou grupo de trabalho de investigação.
- d) Ter orientado alguma dissertação de mestrado ou doutoramento.
- e) Ter colaborado na docência de mestrado ou doutoramento obtendo uma avaliação de clara qualidade.
- f) Assumir uma dedicação ao menos plena na Universidade.
- g) Os requisitos acima expostos são cumulativos com a capacidade do investigador para trabalhar em colaboração e serviços prestados na Faculdade nas funções de governo, administração, representação e formação. Estes requisitos são necessários, mas por si só não habilitam o investigador a nova categoria.

2. O expediente de nomeação é instruído pelo Vice Reitor para a Investigação, em colaboração com o Decano da Faculdade de Direito. Exige-se a aprovação do Conselho de Direcção, e o consentimento do Investigador ou por sua solicitação quando considera que já reúne os requisitos exigidos.

3. O Investigador Sénior é nomeado pelo Reitor, com proposta não vinculante dos investigadores seniores do respectivo Centro ou Instituto reunidos em conselho de los Investigadores.

4. Para a nomeação do Investigador júnior requer-se:

a) Ter exercido satisfatoriamente a investigação, pelo menos durante três anos, como ajudante de investigação, preferencialmente nesta Universidade.

b) Ter publicado durante este período, trabalhos de carácter estritamente investigativo.

c) Ter dirigido durante esse período grupos de investigação ou, ao menos ter figurado como investigador principal num projecto financiado externamente.

d) Ter colaborado na docência de pós graduações ou mestrados com avaliação positiva e níveis claros de qualidade.

e) Assumir uma dedicação ao menos integral, na Universidade.

f) Os requisitos acima expostos são cumulativos com a capacidade do investigador para trabalhar em colaboração e serviços prestados na Faculdade de Direito nas funções de governo, administração, representação e formação. Estes requisitos são necessários, mas por si só não habilitam o investigador a nova categoria.

5. O expediente de nomeação é instruído pelo Vice Reitor para a Investigação, em colaboração com o Decano da Faculdade. Exige-se a aprovação do Conselho de Direcção, e o consentimento do Investigador ou por sua solicitação quando considera que já reúne os requisitos exigidos.

6. O Investigador Júnior é nomeado pelo Reitor, com proposta não vinculante dos investigadores seniores do respectivo Centro ou Instituto reunidos em conselho de los Investigadores.

7. Para ser nomeado Ajudante de Investigador requer-se:

a) Estar inscrito na fase final de um curso de graduação ou pós graduação, e com capacidades que respondam às exigências de investigação.

b) Ter aptidão para a investigação e capacidade de trabalhar em equipa, demonstrada pelo menos durante dois anos nesta Universidade.

c) Ter publicado ou realizado trabalhos de carácter estritamente investigativo e propensão para dissertação;

d) Assumir uma dedicação ao menos integral na Universidade. Os requisitos acima expostos são cumulativos com a capacidade do investigador para trabalhar em colaboração e serviços prestados na Universidade nas funções de governo, administração, representação e formação. Estes requisitos são necessários, mas por si só não habilitam o investigador a nova categoria.

8. O expediente de nomeação é instruído pelo Vice Reitor para a Investigação, em colaboração com o Decano ou Director onde o Centro está integrado. Exige-se a aprovação do Conselho de Direcção, e o consentimento do Investigador ou por sua solicitação quando considera que já reúne os requisitos exigidos.

9. O Ajudante de Investigador é nomeado pela Direcção da Faculdade de Direito com proposta não vinculante da Direcção do Centro e/ou dos investigadores seniores do Centro de Investigação reunidos em conselho de Investigadores.

10. Os Colaboradores de Investigação são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director do Centro de Investigação, com conhecimento prévio ao Conselho e ao Decano da Faculdade de Direito.

Artigo 21.º

(Direitos e Deveres dos Investigadores)

A. São direitos e deveres dos investigadores os seguintes:

- a) Colaborar de forma leal na realização do projecto investigativo do CID;
- b) Desenvolver as tarefas de investigação e docência tendo em conta o propósito de colaborar na formação humana e profissional com o resultado da investigação;
- c) Trabalhar assiduamente no aperfeiçoamento e permanente actualização dos conhecimentos da sua disciplina, no estudo, investigação, na presença activa nos fóruns, congressos e reuniões próprias da sua área de conhecimento e na preparação de publicações científicas.
- d) Permanecer no Centro de Investigação durante o tempo correspondente a respectiva dedicação, de modo que o horário concreto da sua permanência seja publicamente notificado no início de cada ano lectivo.
- e) Assistir aos actos académicos que se celebram na sua Faculdade de Direito.
- f) Assumir cargos ou responsabilidades administrativas de gestão ou de representação para que, nos termos dos Estatutos e Regulamento, haja sido designado ou eleito e dedicar-se a diligência e atenção devidas; assistir as reuniões em que oi devidamente convocado e fazer parte das comissões e jurados para que seja designado.
- g) Integrar-se no projecto comum da Universidade, aceitando, se causa grave inexister, a mobilidade dentro dos distintos Centros e Institutos para o cumprimento total ou parcial da sua dedicação a Universidade noutras Faculdades, Institutos ou Departamentos assim como a comparticipação noutras actividades sempre que correspondam a mesma área de conhecimento.
- i) Apresentar no fim de cada ano o resultado das pesquisas ou investigações em que tomou parte.
- j) Respeitar o património do CID e da Faculdade e contribuir para a sua conservação e bom funcionamento dos serviços e instalações.

k) Observar a presença e conduta de acordo com a dignidade e exemplo exigidos pela convivência na comunidade universitária e que são próprias da função educadora recomendada a todo professor.

l) Quaisquer outros deveres reconhecidos neste Regulamento e nas normas vigentes na Universidade.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Padrão de comportamento

A adesão a este Código também nos torna responsáveis por advertir e denunciar comportamentos e práticas suspeitas de violações das políticas, normas aplicáveis, leis ou regulamentos junto dos órgãos (singular ou colectivo) competente. Cientes de que a denuncia desses actos e/ou comportamento se traduzem num serviço ao CID e não põe em risco o estatuto do denunciante, que fica desde logo protegido por esse “Código”. Violações confirmadas resultarão em medidas disciplinares apropriadas até e incluindo a rescisão do vínculo de emprego ou outras relações com o CID.

Artigo 23.º

(Padrões de integridade e qualidade)

O CID reconhece que precisa ganhar e manter uma reputação de integridade que inclui, mas não se limitando a, conformidade com leis e regulamentos e as suas obrigações contratuais. Mesmo a aparência de má conduta ou impropriedade pode ser muito prejudicial para a

CID. O CID deve esforçar-se em todos os momentos para manter os mais altos padrões de qualidade e integridade.

De igual modo, nas actividades de prestação de serviços o CID compromete-se com as regras de equidade, honestidade e respeito pelos direitos dos outros como normas que irão governar a nossa conduta em todos os momentos.

Além disso, todos que venham contratar com o CID ficam obrigados com os princípios da honestidade, exatidão e imparcialidade. Todas as situações devem ser analisadas de acordo com estes princípios. Nenhuma prática antiética pode ser tolerada porque está fora "*modus operandi*" do Centro que apenas deve seguir objetivos dignos e nunca deve, de todo, comprometer-se com comportamentos indignos e com falta de integridade.

Artigo 24.º

(confidencialidade e privacidade)

A comunidade de investigadores e o universo CID receberão e gerarão vários tipos de informações confidenciais, próprias ou alheias. É imperativo que cada membro do UNIVERSO CID aja em conformidade com todas as leis, regulamentos da Faculdade e da Universidade, acordos com terceiros, as políticas do CID e os princípios relativos à utilização, protecção e divulgação de tais informações e, essas políticas aplicam-se mesmo após a cessação do vínculo com o Universo CID.

Artigo 25.º

(Conflitos de interesses e de compromissos)

Os membros do Universo CID devem lealdade profissional primária ao CID e a sua missão exige o seu envolvimento ao mais alto nível de investigação, apoio, pesquisa e prestação de serviços em nome e no interesse do CID. Assim actividades profissionais externas, interesses financeiros privados ou o recebimento de benefícios de terceiros pode

causar uma divergência real ou percebida entre a missão do CID e os interesses privados de um indivíduo. A fim de proteger a nossa principal missão, os membros do Universo CID com outros interesses profissionais ou financeiros, similar e concorrentes com o objecto social do CID, devem divulgá-los em conformidade com o padrão da lealdade e integridade sob pena de incorrerem num conflito de interesses/compromissos.

Artigo 25.º

(Recursos humanos)

Centro de Investigação do Direito é uma instituição dedicada à busca da excelência e facilitação de um ambiente que promova esse objetivo. Central a esse compromisso institucional é o princípio do tratamento de cada membro do Universo CID de forma justa e com respeito. Para incentivar tal comportamento, o CID proíbe a discriminação e assédio e proporciona igualdade de oportunidades para todos os membros da comunidade e os candidatos, independentemente da sua raça, cor, credo religioso, nacionalidade, ascendência, deficiência física ou mental, condição médica, estado civil, sexo, idade, orientação sexual, identidade de gênero, status de veterano ou qualquer outra característica protegida por lei. Sempre que forem descobertas acções que indiquem a ocorrência de tratamento diferenciado destes princípios e violadores destas normas, o CID irá tomar imediatamente medidas para cessar o comportamento ilícito, evitar a sua repetição e responsabilizar disciplinarmente os responsáveis.

Artigo 26.º

Utilização de Recursos

Os recursos do CID deve ser reservado para fins e utilização exclusiva em nome do CID. Eles não podem ser usados para ganho pessoal, e

não pode ser usado para uso pessoal a não ser de forma incidental e razoável à luz dos deveres do empregado. Os recursos do CID incluem, mas não se limitando, o uso de sistemas de telefonia, comunicação de dados e serviços de rede do domínio CID para fóruns de comunicações electrónicas; o uso de equipamentos tais como, computadores, periféricos e veículos; o uso de ferramentas de aquisição, tais como cartões de compras e dinheiro em caixa; e, o tempo e o esforço de funcionários, assistentes e investigadores.

Artigo 27.º

Legalidade dos actos

A actuação dos membros do Universo CID devem reflectir uma observância e conformidade à lei, regulamentos e políticas e procedimentos CID. Os gestores executivos, administrativos e de projectos são responsáveis por ensinar e monitorar a essa conformidade. Em caso de dúvidas em relação à interpretação ou aplicação da política, deve-se buscar consentimento escrito do órgão que tem a supervisão da política.

Artigo 28.º

Gestão Financeira

1. A gestão financeira, incluindo a contabilidade/tesouraria devem promover a saúde investigativa e funcional do CID.
2. A gestão financeira do CID é bicéfala entre o Departamento Financeiro da UCAN e pelo secretariado executivo do CID que exerce responsabilidade legal e fiduciária sobre os fundos confiados ao CID, pela manutenção de sistemas de controlo interno e de informação financeira.
3. O CID deve assegurar a contratação de um especialista em contabilidade e nomeia-lo como é responsável por garantir controlos internos adequados e salvaguarda dos activos do CID e registando correctamente os activos, passivos, fundos, receitas e

despesas do CID em conformidade com as leis, regulamentos, políticas do CID e exigências dos doadores. Bem como fornecer também informações financeiras e análises para apoiar as decisões da Direcção do CID e atender aos requisitos de relatório anual, declaração de imposto e a elaboração do orçamento anual do CID. Além disso, administra a produção atempada e rigorosa da folha de pagamento para o Universo CID, assegurando a conformidade com a lei, estatuto, regulamentos e política remuneratória aplicável.

Artigo 29.º

Auditoria Anual e Relatório Anual

1. No final do ano fiscal, o Gabinete de Contabilidade fecha os registos do exercício e prepara relatórios sobre a actividade financeira do ano.
2. Todas as contas do CID, relatórios financeiros, declarações fiscais, reembolsos de despesas, diários e outros documentos, incluindo aqueles submetidos aos órgãos de Governo da faculdade devem ser precisas, claras e completas. Todas as entradas devem ser registadas em livros próprios do CID, incluindo contas e relatórios de despesas individuais, que devem refletir com precisão cada transação.
3. Para garantir que os activos do CID são protegidos e que as transacções e os eventos são registados correctamente, e caso o fluxo de movimentos justifique, pode a Direcção do CID designar um auditor independente, mediante concurso, para auditar as demonstrações financeiras anuais em conformidade com as normas de auditoria geralmente aceites.